

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 441, DE, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a criação do *PROGRAMA COMPRE, GANHE E SE DIVIRTA* no âmbito do Município de BARCELONA/RN, que visa à valorização do comércio e prestação de serviço local e, dá outras providências.

***O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais.***

**Faço saber que o Poder Legislativo Municipal de Barcelona/RN, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito municipal o *PROGRAMA COMPRE, GANHE E SE DIVIRTA*, que visa fomentar o desenvolvimento econômico, incentivando o consumo de produtos, bens e serviços do comércio municipal, através do sorteio de prêmios e apresentações artísticas.

**Art. 2º.** São objetivos do programa estabelecido por esta Lei:

**I** – Fomentar a economia local, através do incentivo da prefeitura que realizará sorteios de prêmios e promoverá a realização de eventos artísticos e shows musicais, visando o aumento nas vendas, fortalecendo o comércio em geral e consequentemente aumentando a arrecadação da receita municipal;

**II** – Incentivar a população a priorizar a compra de bens e serviços dentro do município de Barcelona/RN, conscientizando a todos da importância de desenvolver a economia local;

**III** – Promover o sorteio de prêmios aos adquirentes de itens comprados nos estabelecimentos comerciais e também nos prestadores de serviços do município de Barcelona/RN;

**IV** – Promover a realização de apresentações artísticas e shows musicais no último sábado de cada mês, com o propósito de estimular e impulsionar a economia municipal, gerando renda e contribuindo para o desenvolvimento do município, por meio da venda direta e consumo; contribuindo, desde modo, com a educação fiscal da população municipal;

**Art. 3º.** As cartelas para participação dos sorteios dos prêmios serão trocadas pelos cupons e notas fiscais em compras de bens e serviços, a partir de R\$ 50,00 (cinquenta reais), acumulativas, no ponto de troca que será instalado no Setor da Tributação Municipal.

**Art. 4º.** Os comerciantes que não possuem CNPJ, poderão ser cadastradas como Microempreendedores através do projeto “Cidade Empreendedora” (SEBRAE), adquirindo direito as cartelas, de acordo com o que for estabelecido pela equipe de planejamento do programa.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a usar exclusivamente recursos próprios do município para a compra

dos prêmios, que serão sorteados e também para pagamento das atrações artísticas e musicais e, conseqüentemente, a estrutura necessária.

**Art. 6º.** Os recursos que trata o artigo anterior deverão ser usados exclusivamente os com código de fonte 1.500.0000 – Recursos Não Vinculado de Impostos; sendo vedado o uso das fontes com destinação específica a Ensino e Saúde, 1.500.1001 - Identificação das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e 1.500.002 – Identificação das despesas com ações do serviço público em saúde, respectivamente.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por Decreto, no que houver necessidade.

**Parágrafo único.** Os valores e especificidades dos bens móveis que venham a compor a premiação do sorteio, deverão ter previsão normativa no Decreto do Executivo.

**Art. 8º.** Não poderão participar dos sorteios:

- I** – o Prefeito Constitucional do Município de Barcelona/RN;
- II** - os ocupantes de cargos de encarregados, coordenadores, chefias e gerência nas áreas fiscais, tributária e financeira da Prefeitura Municipal de Barcelona/RN;
- III** – os vereadores à Câmara Municipal de Barcelona/RN;
- IV** – os membros da comissão organizadora a ser nomeada pelo Prefeito Municipal;

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em, Barcelona/RN – Gabinete do Prefeito Constitucional, documento confeccionado na sexta-feira, em, 10 de dezembro de 2021, às 12h34min.**

***FABIANO LOPES PEREIRA***

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN  
(Documento assinado eletronicamente)

**Publicado por:**

José Josivaldo da Silva

**Código Identificador:CA94B1A5**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/12/2021. Edição 2677  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>